



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 029/2020- GP.

Triunfo, 17 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei que **“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora  
Ver. Fernanda Paz Pinheiro  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2020**

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º.** A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Triunfo, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será efetivada pela aplicação do índice de **4,19% (quatro vírgula dezenove por cento)**, sobre o valor do vencimento básico, vigente no mês de janeiro de 2020, nos diferentes níveis e padrões salariais.

**Parágrafo único.** O percentual disposto no “*caput*” é extensivo ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de fevereiro de 2020.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM Nº 003/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo, submeto a consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que ***“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo municipal, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências”***.

Conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão geral anual é necessária para que os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como os agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, tenham uma revisão geral da remuneração, como forma de repor a perda do poder aquisitivo.

Consoante as disponibilidades financeiras e orçamentárias, estabelecemos o índice de revisão em 4,19% (quatro virgula dezenove por cento), incidentes sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 2020, como o necessário para recompor as perdas salariais do período.

Desta forma, cumprindo a determinação Constitucional e estando a presente proposta em harmonia com o orçamento atual, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a devida aprovação do Projeto de Lei, ora proposto, em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Triunfo, 17 de fevereiro de 2020.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**